



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.400, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para tratar de dano feito por organização criminosa, terrorista ou para prejudicar o serviço público.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº de 2025
(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para tratar de dano feito por organização criminosa, terrorista ou para prejudicar o serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para tratar de dano feito por organização criminosa, terrorista ou para prejudicar o serviço público.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal) é renumerado como §1º e o artigo passa a vigor com o seguinte §2º:

“Art. 163.....

.....

§2º. Se o crime é cometido:

I - por organização criminosa ou terrorista;

II - com o objetivo de impedir, dificultar, prejudicar ou atrapalhar a prestação de serviço público, independentemente do serviço ser prestado diretamente pelo Estado ou por concessão,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

permissão ou qualquer forma de parceria público-privada:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 9 (nove) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

JUSTIFICAÇÃO

Em junho e julho de 2025, São Paulo enfrentou uma escalada de ataques coordenados a ônibus — mais de 580 casos registrados apenas entre 12 de junho e

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

10 de julho, com homens lançando pedras e objetos contra veículos em diversas regiões metropolitanas, operados por múltiplas empresas. As investigações envolvem o Deic e a Divisão de Crimes Cibernéticos, que apontam três linhas principais: provocação por “desafios da internet”; ataques articulados por facções; ou ações envolvendo atores interessados em prejudicar o sistema de transporte público¹.

Diante disso, reafirma-se que o direito de manifestar descontentamento ou protestar não deve jamais se estender a ações que colocam a vida de civis em risco e paralisam serviços públicos essenciais. O PL visa endurecer as penas para aqueles que praticam dano a serviço público, quando o cometem por organizações criminosas, redes terroristas, ou com o propósito explícito de prejudicar a prestação de serviços à população.

A proposta protege tanto os usuários — que já experienciaram a sensação de risco e o caos no sistema coletivo — quanto profissionais, como motoristas e cobradores, que foram diretamente ameaçados pela escalada de violência.

Essa iniciativa está sintonizada com o espírito do PL: preservar a ordem pública, dissuadir ataques coordenados ao transporte coletivo e assegurar a continuidade de serviços essenciais, por meio de penas mais duras e eficazes, sem abrir espaço para complacência ou leniência diante de crimes graves.

Pelo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa aprimorar a resposta penal frente a ações coordenadas que atentam contra o serviço público e a segurança da população. Ao endurecer as penas nos casos em que o crime de dano é praticado por organizações criminosas ou com o claro objetivo de obstruir serviços essenciais, a

1 Link para acesso: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/ataques-a-onibus-em-sao-paulo-veja-as-linhas-de-investigacao-da-policia/> - acessado em 15.7.2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

proposição fortalece a atuação do Estado, protege o cidadão e reafirma o compromisso do Legislativo com a ordem, a legalidade e a preservação dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253257799300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO